

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000577/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009472/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103407/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S, CNPJ n. 02.484.441/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que, a partir de 01/01/2022, o piso salarial a ser adotado pela **BR Vida**, em relação aos seus empregados, será aquele fixado nas respectivas Leis Estaduais, que tratam do respectivo "piso salarial estadual".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **BR VIDA** reajustará os salários básicos de todos os seus empregados, com o percentual relativo a variação do INPC-IBGE ocorrida no ano de 2021, correspondente a 10.16%, no mínimo, a partir de 01/01/2022, incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2021.

§ Único – No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas espontaneamente pela **BR VIDA** no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

A **BR VIDA** efetuará o pagamento do 13º Salário do inciso VIII do artigo 7º da C.F./88, referente ao ano de 2.022 em 2 parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento juntamente com a remuneração relativa ao mês de junho/2.022 e a segunda a título de complemento até 20/12/2022.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA BR VIDA

Nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, fica mantido o direito dos empregados da **BR VIDA**, na participação dos lucros ou resultados da mesma, na importância mínima de **R\$ 1.370,80** considerado o período de janeiro a dezembro de 2.022, para cada empregado, com o pagamento de 50% dessa importância, a título de adiantamento, a ser efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência março/2.022 e o complemento dos demais 50% juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência setembro/2.022.

§ 1º - Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, fica facultado à **BR VIDA** o desconto do valor da importância, quando paga a maior, observado o cálculo originário devido à razão de 1/12 avos da importância total (**R\$ 1.370,80**), para cada mês ou fração superior a 14 dias de vigência do contrato.

§ 2º – Não terá direito à participação de que trata esta cláusula o empregado cuja rescisão do contrato de trabalho for por justo motivo. Neste caso, já tendo sido feita alguma antecipação do valor, na forma prevista no caput, fica a **BR VIDA** autorizada a descontar o(s) valor(es) antecipado(s) no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho respectivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"

A **BR VIDA**, manterá, em favor de todos os seus empregados, gratuitamente, "Auxílio Alimentação", no importe correspondente a **R\$ 15,32**, a partir de 01/01/2022 para cada jornada diária de trabalho, devendo dita importância ser apurada com base no número de jornadas a serem laboradas em cada mês e o pagamento do montante ser efetuado até o 1º dia do respectivo mês, através de fornecimento de respectivo "Vale", o qual será gasto/usufruído junto aos estabelecimentos do ramo da alimentação, conveniados com a **BR VIDA**, estabelecidos próximos aos locais de trabalho e de fácil acesso aos empregados.

§ Único – O valor do “auxílio” previsto no *caput* da presente cláusula, terá caráter indenizatório e não integrará o valor da remuneração dos empregados para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA “CESTA BÁSICA”

A BR VIDA, filiada ao P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador), em favor de todos os seus empregados, manterá gratuitamente, com fornecimento até o 1º dia do respectivo mês, através de respectivos tickt's individuais, “Cesta Básica”, na importância mensal correspondente a R\$ 263,61, para cada mês de efetivo trabalho, com a observação da proporcionalidade do mesmo, quando couber, devendo ditos tickt's serem utilizados junto aos estabelecimentos do respectivo ramo, conveniados com a BR VIDA e próximos e de fácil acesso aos empregados.

§ Único – O valor da “cesta” previsto no *caput* da presente cláusula terá caráter indenizatório e não integrará o valor da remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - DO “VALE COMBUSTÍVEL”

A BR VIDA, em prol dos seus empregados que não optarem pelo benefício do Vale Transporte previsto na Lei nº 7.418/1985, manterá gratuitamente, com fornecimento até o dia 1º de cada mês, “Vale Combustível”, na importância mensal de R\$ 290,87, em favor dos empregados lotados nas bases “02”, “03”, “05” e “07” na importância mensal de R\$ 186,16, para os empregados lotados nas bases “01”, “04” e “06”, devendo, o mencionado “Vale”, ser utilizado junto aos postos de combustíveis conveniados pela BR VIDA, próximos e de fácil acesso aos empregados.

§ Único – O valor do “vale” previsto no *caput* da presente cláusula terá caráter indenizatório e não integrará o valor da remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, para fins da rescisão contratual, quando concedido pela BRVIDA, aos seus empregados, será no prazo fixado pela Lei nº. 12.506/2011 ou, se mais benéfico ao empregado, no fixado pelas respectivas CCT's celebradas pelos Sindicatos ora acordantes e, quando trabalhado, será este, ou seja, o trabalhado, limitado aos 30 primeiros dias, já computados no mesmo o período dos 7 dias corridos, (se for o caso) do parágrafo único do artigo 488 da CLT, devendo a parte restante cabível desse aviso, ser indenizada pela BR VIDA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO “HORARIO DE TRABALHO”

Com a abrangência a todos os empregados da BR VIDA, fica estabelecido a adoção do Regime de Trabalho de 12x36 horas, compreendido de 12 horas de trabalho, com intervalo intrajornada de 1 hora (art.71 da C.L.T.), seguidas de 36 horas de descanso (art. 66 e 67 da C.L.T.).

§ 1º – Serão devidas e quitadas como extraordinárias, com os adicionais do parágrafo 4º da presente cláusula, as horas prestadas ou a disposição, aquém ou além da Jornada de 12 horas, prevista do *caput* da presente cláusula.

§ 2º – Na ocorrência de situações que impossibilitem o empregado de usufruir o intervalo intrajornada do *caput* da presente cláusula, fará o mesmo jus ao recebimento de horas extras na forma do parágrafo 4º do artigo 71 da

C.L.T., combinado com o previsto no parágrafo 4º da presente cláusula.

§ 3º – Serão quitadas com o adicional de **100%**, todas as **horas dos feriados**, prestadas ou a disposição por parte dos empregados.

§ 4º – As **horas extraordinárias** devidas, desde que em **número superior a 40** horas mensais, serão remuneradas com o acréscimo mínimo de **80%**, sendo que as devidas **até o referido limite** serão remuneradas com o acréscimo legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TROCAS DE PLANTÕES

A **BR VIDA** efetuará o **pagamento mensal**, em favor de todos os seus empregados, da importância equivalente a **indenização de 24 horas**, acrescidas de **50%**, **sem reflexos** e **sem** que dita importância **integre a remuneração** dos empregados para qualquer efeito.

§ **Unico** – O pagamento da **indenização** prevista no *caput* da presente cláusula, **substituirá** os respectivos benefícios convencionais, inclusive as **folgas** previstas na C.C.T. de abrangência em **Curitiba** e Região.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - (SUBVENÇÃO PATRONAL)

A título de **Contribuição Negocial/Assistencial - Subvenção Patronal**, a **BR VIDA** contribuirá, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba, com a importância equivalente a **2,5%** da **remuneração** dos seus **empregados**, relativa ao mês de competência **fevereiro de 2022**, procedendo ao **recolhimento** em favor da respectiva Entidade **até** o dia **30/04/2022**, através de **Boletos Bancários e/ou Guias de Recolhimento**, da Entidade, **sem** que dita importância seja **descontada** da remuneração dos **empregados**.

§ **Único** – O **não recolhimento** da Contribuição prevista no *caput* da presente cláusula, no **prazo** estabelecido, acarretará no acréscimo da **multa de 20%** sobre o montante do débito, bem como **juros e correção monetária**, com base nos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONVENÇÕES VIGENTES

Fica estabelecido que, no período de vigência do presente instrumento, **se aplicam** as partes ora acordantes, entendendo-se como tais também os empregados ora abrangidos, as **normas** previstas nas **Convenções Coletivas de Trabalho** firmadas pelas Entidades Sindicais aqui acordantes, no que se refere às matérias não acordadas no presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer normas previstas no presente Instrumento, implicará na **multa** equivalente a **20%** do Piso Salarial da cláusula 2ª, por infração, revertendo a importância de 50% dessa multa para o empregado prejudicado e 50% para a respectiva Entidade Sindical.

**ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**MARCO TULIO DE ALMEIDA RESENDE
ADMINISTRADOR
BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.